

DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 324, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a contagem e suspensão do prazo para apresentação de contrarrazões às Impugnações Supervenientes previstas no Capítulo IX da Resolução CFT nº 277/2025, no âmbito do Processo Eleitoral do Sistema CFT/CRTs – Exercício 2026.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, pelo Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFT nº 277/2025 e pelas normas regimentais aplicáveis; e

Considerando que compete à Comissão Eleitoral Nacional assegurar a regularidade, a legalidade, a transparência, a segurança jurídica e a observância do devido processo legal no âmbito das eleições gerais do Sistema CFT/CRTs;

Considerando os termos do artigo 70 da Resolução CFT nº 277/2025, que estabelece as regras de contagem dos prazos processuais eleitorais, observando-se os dias úteis e o regular funcionamento administrativo da instituição;

Considerando que o Edital de Divulgação dos Recursos Supervenientes será publicado em 03 de junho de 2026;

Considerando que o artigo 62 da Resolução CFT nº 277/2025 assegura aos interessados o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa às Impugnações Supervenientes, constituindo garantia essencial do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que o dia 04 de junho de 2026 corresponde ao feriado nacional de Corpus Christi, conforme calendário oficial adotado pela Administração Pública Federal e pelos órgãos do Poder Judiciário;

Considerando que não haverá expediente no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT no dia 05 de junho de 2026, nos termos da Portaria CFT nº 182, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os dias sem expediente administrativo no âmbito do CFT durante o exercício de 2026;

Considerando que a ausência de expediente administrativo inviabiliza a fluência regular dos prazos processuais eleitorais, especialmente em procedimentos que exigem acesso aos autos, consulta aos documentos e exercício pleno do contraditório;

Considerando que o Poder Judiciário, inclusive o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, o Superior Tribunal de Justiça – STJ e demais órgãos jurisdicionais, adotam a sistemática de suspensão dos prazos processuais nos dias de ponto facultativo e ausência de expediente forense, conforme previsto,

respectivamente, na Portaria PRESI/TRF1 nº 5/2026, na Portaria STJ/GDG nº 1010/2025 e demais atos normativos correlatos;

Considerando os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade, da segurança jurídica, da isonomia processual e da paridade de armas entre os participantes do processo eleitoral;

Considerando a necessidade de preservação da integridade, legitimidade e estabilidade jurídica do processo eleitoral do Sistema CFT/CRTs.

DELIBERA:

Art. 1º Fica estabelecido que o prazo para apresentação de defesa nas Impugnações Supervenientes, previsto nos artigos 61 e 62 da Resolução CFT nº 277/2025, terá início no dia 08 de junho de 2026 e encerramento no dia 12 de junho de 2026.

Art. 2º A suspensão da fluência do prazo processual nos dias 04 e 05 de junho de 2026 decorre:

I – do feriado nacional de *Corpus Christi* em 04 de junho de 2026;

II – da suspensão do expediente administrativo no âmbito do CFT em 05 de junho de 2026, conforme Portaria CFT nº 182/2025;

III – da observância dos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório;

IV – da adoção, pelo Poder Judiciário, da sistemática de suspensão dos prazos processuais em hipóteses idênticas, conforme atos normativos editados pelo TRF1, STJ e demais órgãos judiciais.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT